

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis.º	01
Proc.º	2730/2021

PROJETO DE LEI Nº

129/2021



PL

Dispõe sobre: *"Programa Refeição para Todos, de combate ao desperdício de alimentos e doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o "Programa Refeição para Todos", no âmbito do Município de Barueri, tendo como objetivo combater o desperdício de alimentos e incentivar a doação de excedentes de alimentos próprios para o consumo humano.

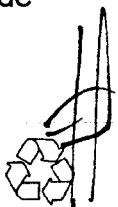
Art. 2º Poderão participar do programa os estabelecimentos comerciais regulares que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos *in natura*, que operam em observância às normas aplicáveis à espécie.

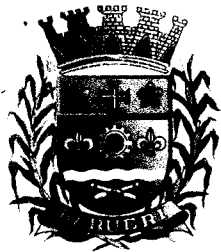
§ 1º O disposto no **caput** deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo.

§ 2º A doação de que trata esta lei, que deverá ser realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa, poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de entidades beneficentes de assistência social ou de entidades religiosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

29-NOV-2021 13:48 003634 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº	02
Proc. Nº	2730/2021

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, regularmente cadastrados no "Programa Refeição para Todos", ficam autorizados a doar excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, às entidades públicas ou privadas de assistência social e/ou sem fins lucrativos, diretamente aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, que atendam aos seguintes critérios:

I - sejam "sobras limpas", que não estão na retaguarda, na cozinha ou em equipamentos como "Pass Through";

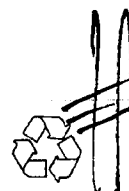
II - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

III - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

IV - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejáveis;

Art. 4º Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual, tais como sobras de balcão térmico ou refrigerado.

Art. 5º O Município regulamentará as condições para operacionalização do processo de doação e consumo, estabelecendo as condicionantes para as embalagens, transporte, acondicionamento e distribuição dos produtos, observadas a segurança sanitária cabível em cada etapa.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 03
Proc. N° 2730/2021

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de novembro de 2021.

Claudia Afonso Marques
Dra. Claudia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura considerando que o excedente de alimento até pode ser doado, mas geralmente é descartada. É muito raro os restaurantes que doam o que restou de comida no dia para moradores de rua ou quem precise. Se a comida foi exposta (em um bufê de Restaurante por quilo), ela necessariamente precisa ser jogada fora. Já pensou em quanta comida é desperdiçada por dia em um Restaurante? Só no Brasil, são quase 30 milhões de toneladas de alimentos jogados fora todo dia.

A Legislação inibe doar sobras de Restaurantes. Embora não exista uma lei que proíba a doação de alimentos já preparados e que sobram nos Restaurantes (a chamada sobra limpa) é quase nula no país.

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 30/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 30/11/2021
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 22/12/2022
Presidente

